

SUMÁRIO DA 1250ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 014.2022

Data: 08.03.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício 2021

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e parágrafo 2º do art. 41 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE referentes ao exercício findo em 31.12.2021, elaborado por PricewaterhouseCoopers (PwC), **decidiram** submeter à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório apreciado, e do Parecer deste Conselho de Administração, que recomenda a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2021. Os conselheiros também apreciaram a Carta de Recomendações elaborada pela PwC relativa ao exercício findo em 31.12.2021 e acataram os comentários esclarecendo as providências aplicáveis da Superintendência. (Deliberação 0171 CAD 1250ª)

2. Aprovação dos Relatórios Anuais dos Auditores Independentes do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira das operações realizadas no Mercado de Curto Prazo (MCP), do Processo de Apuração e Liquidação Financeira das Cessões do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD), Energia de Reserva, e Mecanismo de Venda de Excedente (MVE), referente ao exercício de 2021

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea “e” do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, os seguintes relatórios elaborados por PricewaterhouseCoopers - PwC: (a) o Relatório Anual de Auditoria de Dados e Resultados referente às asseguarações do período de janeiro a dezembro de 2021, referente aos seguintes relatórios: (i) Relatório Anual de Asseguaração B – auditoria da Contabilização e liquidação das operações do Mercado de Curto Prazo - MCP; (ii) Relatório Anual de Asseguaração C - auditoria dos dados de entrada e da liquidação financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD Energia Existente Mensal; (iii) Relatório Anual de Asseguaração C - auditoria dos dados de entrada e do processo de liquidação financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD Energia Nova; (iv) Relatório Anual de Asseguaração D - auditoria dos dados e resultados do Reajuste da Receita de Venda – RRV final; (v) Relatório Anual de Asseguaração E – auditoria dos dados e resultados do cálculo do Custo Variável Unitário – CVU para o Programa Mensal Operação – PMO; (vi) Relatório Anual de Asseguaração - F- Auditoria do Cálculo do Encargo de Energia de Reserva, de reajuste dos Contratos de Energia de Reserva e do processo de liquidação financeira; (vii) Relatório Anual de Asseguaração - F3 – auditoria das demonstrações das receitas, despesas e do ativo líquido da Conta de Energia de Reserva - CONER

(viii) Relatório Anual de Asseguração - G – Auditoria dos Resultados da Receita de Venda do Regime de Cotas de Garantia Física e do processo de liquidação financeira; (ix) Relatório Anual de Asseguração - H – Auditoria do Processo de Liquidação Financeira do Regime de Cotas de Energia Nuclear e do processo de liquidação financeira; e (x) Relatório Anual de Asseguração I – Auditoria do Processo de Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE), **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0172 CAd 1250ª)

3. Aprovação do Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativos à Conta-Covid, referente ao exercício de 2021

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea “e” do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, o Relatório de Asseguração Razoável relativo à Conta-Covid, referente ao ano de 2021 elaborados por PricewaterhouseCoopers (PwC), relativamente às Movimentações Financeiras e Contábeis transacionadas na Conta Covid e dos custos operacionais, administrativos, financeiros e tributários (CAFT) no período de janeiro a dezembro de 2021, que atestam a conformidade das operações da Conta Covid em 2021, **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0173 CAd 1250ª)

4. Aprovação do Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativo às Movimentações Financeiras e Contábeis da Conta Centralizadora dos Recursos Bandeiras Tarifárias, referente ao exercício de 2021

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea “e” do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, o Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativo às Movimentações Financeiras e Contábeis da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, relativo ao exercício de 2021, elaborado por PricewaterhouseCoopers - PwC, que atesta a conformidade das operações da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias em 2021, **decidiram** submeter o relatório à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0174 CAd 1250ª)

5. Aprovação do Relatório Anual do Auditor Independente das Contas Setoriais (Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); Conta Consumo de Combustíveis (CCC); e Conta Reserva Global de Reversão (RGR), referente ao exercício de 2021

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso IX do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e parágrafo 2º do art. 41 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado os Relatórios de Asseguração Razoável sobre os fundos setoriais, Conta Consumo Combustível (CCC), Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e Conta Reserva Global de Reversão (RGR), relativos ao período de janeiro a dezembro de 2021, elaborados por Ernst & Young - EY, **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0175 CAd 1250ª)

6. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0176 CAd 1250ª)

7. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relatora: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0177 CAd 1250ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes (i) FÁBRICA VITORIA PARÁ e LINCOLN, o qual tiveram seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1243ª, de 01.02.2022; (ii) BELL FISH, o qual teve seu desligamento deliberados na Reunião do CAd nº 1239ª, de 18.01.2022; e (iii) NOSSAPLAST, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1237ª, de 04.01.2022 os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes nas referidas reuniões. (Deliberação 0178 CAd 1250ª)

9. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Itapeva Ltda. (MINERACAO ITAPEVA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: Inicialmente, resalto que foi verificado erro formal na indicação da sigla do agente quando da publicação da Pauta de Reunião do CAD – 1250ª, em 04/03/2022, ora corrigida e sem prejuízo para a análise do processo nesta oportunidade pelo Conselho de Administração, ficando aqui esclarecido que onde se lê MINERACAO ITAPEVA leia-se C CE MINERACAO ITAPEVA. Nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando (i) que em 18.02.2022, em sua 1248ª reunião, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Mineração Itapeva Ltda. (C CEMINERACAO ITAPEVA), representado nessa Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), em razão da inadimplência na Liquidação de Penalidades e Energia de Reserva; (ii) que após deliberação de desligamento, o agente C CE MINERACAO ITAPEVA apresentou defesa à notificação de descumprimento encaminhada pela CCEE; (iii) que em 04.03.2022 foi confirmado o caucionamento dos valores inadimplidos pelo agente no âmbito da CCEE, os conselheiros **foram informados** da defesa apresentada pelo agente em face na notificação encaminhada e que, considerando a confirmação do caucionamento dos débitos apresentados na liquidação de Penalidades e de Energia de Reserva de fevereiro/22, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram, ainda**, pela suspensão da operacionalização do desligamento do agente até o próximo ciclo de liquidação de Penalidades e Energia de Reserva, previstos para ocorrer em 09 e 21.03.2022, quando deverá ser confirmada a inadimplência do agente. Caso haja permanência da inadimplência a operacionalização do desligamento do agente deverá ser retomada.

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nitramet Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. (NITRAMET1)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nitramet Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. (NITRAMET1), representado na Câmara pela Br Energias Comercializadora de Energia Eireli (BR ENERGIAS), caucionou a inadimplência da liquidação de Energia de Reserva em 07.03.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 21.03.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0179 CAD 1250ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alpha Plast-Indústria e Comércio Ltda. (ALPHA PLAST)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Alpha Plast-Indústria e Comércio Ltda. (ALPHA PLAST), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 748/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ALPHA PLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energetica de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0180 CAD 1250ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Bagatta & Filho Ltda. (BAGATTA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica Bagatta & Filho Ltda. (BAGATTA), representado na Câmara pela Ativo Consultoria e Serviços Ltda. (ATIVVO), (i) teve seu desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE na 1.239ª reunião, realizada em 18.01.2022, em razão da inadimplência nas liquidações do Mercado de Curto Prazo, Penalidades, e Contribuição Associativa; (ii) regularizou sua situação com as respectivas obrigações financeiras; mas (iii) apresentou inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 762/2022, a qual foi caucionada em 08.03.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram** reverter a deliberação de desligamento emitida na 1239ª reunião do CAD, dada a regularização do fato gerador, e suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer em 21.03.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. Caso haja permanência da inadimplência, o procedimento de desligamento do agente, bem como a operacionalização de seu desligamento será retomada, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente. (Deliberação 0181 CAD 1250ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Eireli (FIAMMA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Eireli (FIAMMA), representado na Câmara pela Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 719/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FIAMMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0182 CAde 1250ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papeis Eireli. (HAROLPEL 2 CL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papeis Eireli. (HAROLPEL 2 CL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), caucionou as inadimplências das liquidações do Mercado de Curto Prazo “MCP”, Penalidades e Energia de Reserva, em 16.02.2022 e 04.03.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo das respectivas liquidações financeiras, previstas para ocorrer em 09, 10 e 21.03.2022, respectivamente, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0183 CAde 1250ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasfil Plásticos Firmes Ltda. (PLASFIL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plasfil Plásticos Firmes Ltda. (PLASFIL), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), (i) teve seu desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE na 1.239ª reunião, realizada em 18.01.2022, em razão da inadimplência na liquidação de Penalidades; (ii) regularizou sua situação com a respectiva obrigação financeira; mas (iii) apresentou inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 1479/2022, a qual foi caucionada em 04.03.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram** reverter a deliberação de desligamento emitida na 1239ª reunião do CAde, dada a regularização do fato gerador, e suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer em 21.03.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. Caso haja permanência da inadimplência, o procedimento de desligamento do agente, bem como a operacionalização de seu desligamento será retomada, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energetica de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente. (Deliberação 0184 CAde 1250ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Budny Indústria e Comércio Eireli (BUDNY)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Budny Indústria e Comércio Eireli (BUDNY), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), (i) teve seu desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE na 1.243ª reunião, realizada em 01.02.2022, em razão da inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP); (ii) regularizou sua situação com a respectiva obrigação financeira; mas (iii) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 764/2022, os conselheiros **decidiram** reverter a deliberação de desligamento emitida na 1243ª reunião do CAD,, dada a regularização do fato gerador, e desligar o agente BUDNY, tendo em vista a permanência na condição de inadimplente, conforme citado em (iii), nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0185 CAD 1250ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO), representado nessa Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON), caucionou a inadimplência da liquidação de Energia de Reserva em 04.03.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 21.03.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0186 CAd 1250ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 779/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do

primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0187 CAd 1250ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT)

Relator Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), caucionou a inadimplência da liquidação de Energia de Reserva em 04.03.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 21.03.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0188 CAd 1250ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva e no Mercado de Curto Prazo (MCP), notificada conforme Termos de Notificação nºs 765/2022 e 1141/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE MMC PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0189 CAd 1250ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indaia Brasil Águas Minerais Ltda. (INDAIA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indaia Brasil Águas Minerais Ltda. (INDAIA), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 777/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente INDAIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), Companhia Energética do Ceará (COELCE) e Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA PB) responsáveis pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês

subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0190 CAd 1250^a)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ra Garrafas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (RA GARRAFAS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ra Garrafas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (RA GARRAFAS), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), caucionou a inadimplência da liquidação de Energia de Reserva em 04.03.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 21.03.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0191 CAd 1250^a)

23. Processo de Recontabilização nº 4381, referente ao agente Ternium Brasil Ltda. (DO ATLANTICO)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e; (ii) houve uma não conformidade no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando na apuração da indisponibilidade da usina Do Atlântico; os conselheiros **decidiram** determinar que seja recontabilizado o período de janeiro a dezembro de 2020, de forma a alterar as taxas de indisponibilidade da usina térmica Do Atlântico, de propriedade do agente Ternium Brasil Ltda. (DO ATLANTICO), conforme Processo de Recontabilização nº 4381, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0192 CAd 1250^a)

24. Processo de Recontabilização nº 4406, referente ao agente Termo Norte Energia Ltda. (TERMONORTE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que se trata de alteração de dados disponibilizados pelo ONS, os conselheiros **decidiram** determinar que seja recontabilizado o mês de outubro de 2021, de forma a ajustar os dados de geração da UTE Termonorte I, de propriedade do agente Termo Norte Energia Ltda. (TERMONORTE), conforme processo de recontabilização nº 4406. (Deliberação 0193 CAd 1250^a)

25. Contestação do agente Diamante Geração de Energia Ltda. (DIAMANTE GERACAO) referente ao Termo de Notificação nº 0611/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Diamante Geração de Energia Ltda. (DIAMANTE GERACAO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 0611/2022, apurada na contabilização de novembro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 1.213.877,59 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e sete Reais e cinquenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0194 CAd 1250^a)

26. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Flc Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Em Recuperação Judicial (FLC INDUSTRIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1243ª reunião, realizada em 01 de fevereiro de 2022

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando (i) que em 01.02.2022, na 1243ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“CAAd”) determinou o desligamento do agente Flc Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Em Recuperação Judicial (FLC INDUSTRIA), nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 (antigo §3º do art. 5º da REN nº 545/2013), em decorrência do não pagamento da Contribuição Associativa, notificado pelos Termos de Notificação nº 236/2022; (ii) que além do débito com a Contribuição Associativa o agente apresentou inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP) e Energia de Reserva; (iii) que em 02.03.2022, o agente FLC INDUSTRIA apresentou Impugnação em face da referida decisão de desligamento; (iv) que a impugnação foi apresentada intempestivamente, em inobservância ao prazo regulatório de 10 (dez) dias da comunicação da decisão da CCEE para sua interposição, previsto no §4º do art. 40 da REN nº 957/2021 (antigo §4º do art. 29º da REN nº 545/2013); (v) que a decisão anterior do CAAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, e (vi) em 07 e 17.02.2022 e 04.03.2022, foi confirmada adimplência nas liquidações financeiras do MCP e de Energia de Reserva e o pagamento da Contribuição Associativa, respectivamente, nos termos da REN nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** (a) reconsiderar a decisão de desligamento proferida na reunião nº 1243ª, em razão da adimplência do agente no âmbito da CCEE; e, (b) pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0195 CAAd 1250ª)

27. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; (ii) que, em 14 de fevereiro de 2022, o agente ESDEVA Industria Gráfica Ltda. (ESDEVA), formalizou proposta de parcelamento de valores referentes aos débitos na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP); (iii) as análises técnica, financeira e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados pela ESDEVA, os conselheiros decidiram, por unanimidade: (a) acatar a proposta de parcelamento apresentada pelo agente ESDEVA, considerando a aplicação das seguintes condições: **(a.1)** o agente deverá assinar o Termo de Confissão de Dívidas até 11 de março de 2022; **(a.2)** o agente deverá efetuar a quitação ou caucionamento de eventuais compromissos em aberto em seu nome, no momento da assinatura do termo mencionado no item (a.1), até 18 de março de 2022 e não farão parte do valor ora parcelado; **(a.3)** o agente deverá registrar nos sistemas da CCEE, antecipadamente, até 18 de março de 2022, contrato de compra de energia elétrica, no(s) mesmo(s) submercado(s) em que está(ão) modelada(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), com montante mensal não inferior à média de seu consumo dos últimos 6 meses (contabilizações de agosto/21 a janeiro/22), para, no mínimo, os próximos 3 meses (contabilização de fevereiro a abril de 2022). Enquanto vigor o parcelamento, a energia contratada deverá ser registrada no sistema da CCEE obedecendo essa mesma regra, assegurando a contratação de energia sempre para os próximos 3 meses. Para as operações do mês de fevereiro/22 deverão ser obedecidos os prazos dos regulatórios de registro e validação de contratos; **(a.4)** o reestabelecimento do fornecimento de energia das unidades consumidoras junto ao distribuidor ocorrerá somente após o cumprimento dos itens a.1, a.2 e a.3; **(a.5)** as operações do agente serão contingenciadas, ficando o mesmo com o sistema de registro de contratos bloqueado enquanto vigor o parcelamento. Portanto, os registros dos contratos de compra de energia serão realizados pela CCEE mediante solicitação formal de contingência, obedecendo os prazos dos procedimentos de comercialização; **(a.6)** os novos compromissos que

surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; **(a.7)** o parcelamento aprovado deverá seguir o seguinte modus operandi: (i) o valor a ser parcelado será o valor não pago na Liquidação do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) de janeiro de 2022, com as devidas correções monetárias; (ii) número de parcelas: até 24 (vinte e quatro) parcelas, vincendas nas datas de LF-MCP e que deverão ser depositadas na conta custodiada do agente nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, conforme respectivos cronogramas divulgado pela CCEE; (iii) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela, até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (iv) o agente poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa à CCEE e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (v) abatimento das parcelas: eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; e (vi) eventual descumprimento de obrigação do agente no que se refere ao parcelamento ora deliberado, ou qualquer outra obrigação no âmbito da CCEE, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento automático ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE. (Deliberação 0196 CAd 1250^a)

28. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4432 e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4328.

29. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - fevereiro/2022

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em fevereiro/2022, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 4 - Recuperação de Crédito; 2 - Desligamento. Recuperação Judicial; 2 - CDE. Parcelas Controvertidas; 2 - GSF. Bloco 3; 2 - Tributário; 2 - CDE.CCC, Reembolso; 2 - GSF. Bloco 2; 1 - CDE. Compensação por atraso no repasse; 1 - Penalidades. Medição; 1 - Contratos. Registro de Contratos; 1 - Recontabilização; 1 - RGR; 1 - Recuperação Judicial; 1 - Recuperação Judicial. Desligamento e 1 - Recuperação de crédito.

(b) Homologação de Procuração - Amazonas Energia S.A. - Repasse CDE, CCC e RGR

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada acerca da decisão judicial proferida no âmbito da ação judicial nº 0620460-02.2022.8.04.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, ajuizada pela Amazonas Energia S.A. em face da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tojal Renault Advogados Associados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE. (Deliberação 0197 CAd 1250^a)

(c) Outorga de Procuração - Âmbor Uruguaiana Energia S.A. - Regras. Encargos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada acerca da decisão judicial proferida no âmbito da ação judicial nº 1083024-88.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal do DF, ajuizada pela Âmbor Uruguaiana Energia S.A. em face da União Federal e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia TozziniFreire Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0198 CAd 1250ª)

(d) Decisão Judicial – Central Energética Palmeiras S.A - Penalidades

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0059727-45.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara Federal do Distrito Federal, ajuizado por Central Energética Palmeiras S.A., os conselheiros **decidiram** (a) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento do comando judicial; (b) homologar o envio de carta ao juízo informando as medidas adotadas para a operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0199 CAd 1250ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1250ª publicado em 09 de março de 2022.

Anexo I
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TOPAZIO IND. E COM. LTDA	TOPAZIO	01.047.465/0001-60	Autoprodutor	01.03.2022	01.03.2022
ATLAS LAR DO SOL HOLDING S.A.	LAR DO SOL COM	35.220.240/0001-86	Comercializador	01.03.2022	01.03.2022
ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA.	BPBUNGE ITAPAGIPE	06.059.962/0001-00	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
CERAMICA MUNDIAL EIRELI	CERAMICA MUNDIAL	36.378.875/0001-79	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
NOVO VAREJO LTDA.	NOVO VAREJO	44.384.540/0001-91	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
PEDREIRA MADALENA LTDA	PEDREIRA MADALENA	17.380.627/0001-18	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
LM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	POLITRIZ	22.399.174/0001-01	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
ARLINDO LUDWIG & CIA LTDA	ARLINDO LUDWIG LIVRE	92.065.176/0001-40	Consumidor Livre	01.03.2022	01.03.2022
SALITRE FERTILIZANTES LTDA.	SALITRE FERTILIZANTES	43.066.666/0001-55	Consumidor Livre	01.03.2022	01.03.2022
UHE JURUENA LTDA	UHE JURUENA	39.916.142/0001-39	Produtor Independente	01.03.2022	01.01.2025
BARAUNAS XV ENERGETICA S.A.	BARAUNAS XV	34.986.689/0001-97	Produtor Independente	01.03.2022	01.03.2022
BARAUNAS XX ENERGETICA S.A.	BARAUNAS XX	34.986.678/0001-07	Produtor Independente	01.03.2022	01.03.2022
MORRO BRANCO II ENERGETICA S.A.	MORRO BRANCO II	35.040.621/0001-83	Produtor Independente	01.03.2022	01.03.2022
BARAUNAS IV ENERGETICA S.A.	BARAUNAS IV	34.986.649/0001-45	Produtor Independente	01.04.2022	01.04.2022

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ACAI BELLO FRUTO	BELLO FRUTO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AFER INDUSTRIAL	AFER INDUSTRIAL EIRELI	Consumidor Livre	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	ALLTECH	ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	AMAZON POLPAS	AMAZON POLPAS IND. E COM. DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	ATLANTICO SHOP	CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL EDIFICIO ATLANTICO SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BELEM HOTEIS	BELEM HOTEIS E TURISMO S/A	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA.
	C CE SORVETES BEGUETTO	SORVETES BEGUETTO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CAL HIDRA	CAL HIDRA LTDA	Consumidor Especial	SION	ARGONENERGIA GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA S/A
	CBL FORTALEZA	BETANIA LACTEOS S.A.	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	CEMIG DISTRIB	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	Distribuidor		
	CEPALGO	CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.	Consumidor Especial	PACTO COMERCIALIZADORA	PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTDA
	COMERCIAL REIS	COMERCIAL REIS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	DAIRY	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	DOCOL	DOCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ECOFABRIL CL	ECOFABRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	EDIFICIO VARGAS II	CONDOMINIO DO EDIFICIO VARGAS II	Consumidor Especial		
	EDIOURO	EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ESMERALDA JUNDIAI	ESMERALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TESLACOM	TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FORMA CERTA	FORMA CERTA GRAFICA DIGITAL LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	FORMTAP INDUSTRIA	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
FRUTEB	FRUTEB S/A	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	
FRYSK	FRYSK INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	FATOR ENERGIA LTDA	

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	FUNDICAO MODELO	FUNDICAO VARZEA PAULISTA EIRELI	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	GEOTEX	GEOTEX ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GRANFRUTO	GRANFRUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	GTB FOODS	GTB EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	HARTMANN INDUSTRIA CE	HARTMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	HERTAPE	CEVA VETERINARIA LTDA	Consumidor Especial	WXE	WX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HPORTUGUES	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	HSVP	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	INDUSTRIAL REX	INDUSTRIAL REX LTDA	Consumidor Livre	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	INTELCAV	INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ITAOCARA-CE	LIGHT CONECTA LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LABORPRINT	LABORPRINT GRAFICA E EDITORA EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LR SOLADOS	LR INDUSTRIA DE SOLADOS LTDA	Consumidor Especial	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MASTERLINE	MASTER LINE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MASTICMOL	MASTICMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial		
	MINASBEV	MINASBEV BEBIDAS DO BRASIL S/A	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	MOLDIT	MOLDIT BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	NIT FIACAO	NIT FIACAO E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NITRIFLEX	NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	OLSA BRASIL	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	BOLT	BOLT ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	OPERSAN	OPERSAN RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PARTAGEMSB	CONDOMINIO DO PARTAGE SHOPPING BETIM	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	PLANMAR MATRIZ	PLANMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LIMITADA	Consumidor Especial		
	PLASTCOR	PLASTCOR DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
PLASTRYN	PLASTRYN S/A. INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.	
PNSN	CONDOMINIO PARTAGE NORTE SHOPPING NATAL	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.	

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	PROJETO ALUMINIO	PROJETO ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	QUARTIER	CONDOMINIO DO EDIFICIO QUARTIER IPANEMA	Consumidor Especial	MERCURIO TRADING	MERCURIO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	RENOVAR	RENOVAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RICA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	RITZ SUITES	CONDOMINIO EDIFICIO RITZ SUITES HOME SERVICE	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SABO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.	Consumidor Livre	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SRPLAST	SR PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	SUPERMERCADOS MOTA	MOTA 3 SUPERMERCADOS S/A	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	TARGA	TARGA MEDICAL S.A.	Consumidor Especial	ENERGETICA COMERCIALIZADORA	ENERGETICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TMF	T.M.F. INDUSTRIA DE FERTILIZANTES INTELIGENTES LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	TPC	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	TRA-AGIR	AGIR AGRESTE INDUSTRIAL DE RAFIA S/A	Consumidor Especial	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	UNICRUZ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	UNIFORJA	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	USINA ESTER	USINA ACUCAREIRA ESTER S A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	USINA SANTA FE	USINA SANTA FE S/A.	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	VAMTEC-CIVIT	VAMTEC VITORIA LTDA	Consumidor Livre		
	VTC VIDROS	VTC TECNOLOGIA DE VIDROS TEMPERADOS EIRELI	Consumidor Especial		
	WEG	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	WEG LINHARES	WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO III
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	GVINAH	GVINAH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	REMMACK	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	PCH CLAIRTO ZONTA	ARGENTUM ENERGIA SPE LTDA.	Produtor Independente	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
ROSEANE DE ALBUQUERQU E SANTOS	COSANPA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JOSIDITH	PRODUTORA DE OVOS JOSIDITH - EIRELI	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PCH SAO JOAO II	HIDRELETRICA SAO JOAO II SPE LTDA.	Produtor Independente	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	ENERGIA VERDE	ENERGIA VERDE - RECUPERACAO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	FATOR ENERGIA LTDA
	SUPERFRIO MATRIZ	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	BNEF	DAHL ENERGIA LTDA	Comercializado r		
	ORBITALL SERVICOS	ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRIDGESTONE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CSB	CSB-CERAMICA SIMONASSI BAHIA LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MEDICAL	MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A.	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	PAJEU	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SCANIA	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	BELL FISH	BELL FISH COMERCIO E INDUSTRIA DE GELO EIRELI	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	FABRICA VITORIA PARA	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS NORTE PARA EIRELI	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	AGROFOODS CL	AGROFOODS BRASIL ALIMENTO S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ARAUCARIA	ARAUCARIA INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BIOQUIMA	BIOQUIMA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	C CE FRIGOL	FRIGOL S.A.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	C CE PENAPOLIS SHOPPING	PENAPOLIS GARDEN SHOPPING SPE INCORPORACAO, CONSTRUCAO E LOCAAO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	CALCINACAO VITORIA	CALCINACAO VITORIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CINDUMEL	CINDUMEL INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	COOPERSTANDARD	COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	CRISTALPET DO BRASIL CE	CRISTALPET DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	DELTA CERAMICA	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA,	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	DEZ ALIMENTOS	DEZ ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	DJ MOVEIS	DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	DM EMP	DM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	Consumidor Especial	EDP C	EDP COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	DMA EPA	DMA DISTRIBUIDORA S/A	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	EMBALO EMBALAGENS	EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ERCAL	ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ETERNIT PR	ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FAE	FAE SISTEMAS DE MEDICAO S/A	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	GAS VERDE SE	GAS VERDE S/A	Consumidor Livre	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	GRAFICA DEL REY	GRAFICA E EDITORA DEL REY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSP CANCER	FUNDACAO PIO XII	Consumidor Especial	BROOKENERGY	W7 ENERGIA S.A.
	HOSPITAL MARCIO CUNHA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	IBG	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	INPLAC	INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	KATRIUM	KATRIUM INDUSTRIAS QUIMICAS S.A.	Consumidor Livre	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	KEIPER PECAS	W1 FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LEANGE	PP FILME INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial		
	LEAO & JETEX	LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	M7 COMPENSADOS	M7 INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
MARIO PENNA	ASSOCIACAO MARIO PENNA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA	

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	MULTICOM	MULTICOM ATACADO E VAREJO LTDA	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	NEW PLASTIC	NEW PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	PAEMA	SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS BENTO GONCALVES LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PAULISPELL	PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	PEDREIRA SERTAOZINHO	PEDREIRA SERTAOZINHO LTDA	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	PERKINS	PERKINS MOTORES DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	EFIENERGY	EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	PIRELLI	PIRELLI PNEUS LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	PIRELLI CAMPINAS	PIRELLI PNEUS LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	PLASMETAL	PLASMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA.
	PLASTMARC	MARCIO CESAR DE MORAES CORREIA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	REBIC	REBIC EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	REFRESCOS BANDEIRANTES IND	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ROSINA ALIMENTOS	ROSINA ALIMENTOS EIRELI	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	SAMA	SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SAOJOAOEVANG ELISTA	S A FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SHOPPING PIRATAS	CONDOMINIO DO MALL	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	SINGER DO BRASIL	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SMR	SMR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	SORVETES TAMAJU	LUIZ ANTONIO VIEIRA COELHO	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADO IQUEGAMI	SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	THE BLUE OFFICEMALL	CONDOMINIO THE BLUE OFFICEMALL	Consumidor Especial	LIBERTY ENERGY	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	TROPFRUIT	TROPFRUIT NORDESTE S/A	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	CAPUL	COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
CEREALISTA RIO VERMELHO	CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA	

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	CIMED PA	CIMED INDUSTRIA S.A.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FAZENDA DOIS RIOS LTDA	FAZENDA DOIS RIOS LTDA.	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	IGM INTERNACIONAL	IGM-INTERNACIONAL GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LINCOLN	LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	M LAYER EIRELI	M.LAYER COMPOSTOS DE SEGURANCA EIRELI	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ME GONCALVES	M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MULTIVETRO	MULTIVETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS ESPECIAIS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	NUTREMA	NUTREMA NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	REDEMAIS	SUPERMERCADOS MJ DE GOIS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	RODOSERV POSTOS	LANCHES RODOSERV LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	RODOSERV STAR	RODOSERV STAR LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	SQUARE GARDEN	JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADO GUARA	SUPERMERCADO GUARA LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	TELHAS SALINAS	TELHAS SALINAS PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
TERVAP	TERVAP-PITANGA MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA	
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA (TALITA DE OLIVEIRA PORTO)	CERAMICA FUTURA DE TATUI	INDUSTRIA CERAMICA FUTURA DE TATUI EIRELI	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	CGH ENXADRISTA	ENERGETICA RIO DAS PEDRAS SPE LTDA.	Produtor Independente	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	DELTA FILMES CINEART	DELTA FILMES LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ELIZEU MARTINS	F & S COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial		
	C CE GUISA PARTICIPACOES	GUISA PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	NOSSAPLAST	NOSSA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	ESTEVES CE	ESTEVES S/A.	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	M A DE LIMA LOIOLA	M. A. DE LIMA LOIOLA	Consumidor Especial		
SUPER DO POVO	SUPER MERCADO DO POVO LTDA	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.	